



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.137

DATA: 02/12/98

SÚMULA: concede Incentivos à empresa Náutica Cavel Brasil Ltda. para instalação de um Complexo Náutico e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Manoel Kuba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder à Náutica Cavel Brasil Ltda. incentivos para a implantação de Complexo Náutico, compreendendo indústria e hangar náutico, comércio, importação e exportação de embarcações e acessórios.

Parágrafo único. Os incentivos consistirão na outorga de concessão de direito real de uso de imóveis, conforme dados e destinações a seguir:

I – lote J-A, subdivisão do lote J, Zona Rizícola Pastoril da Prefeitura Municipal de Guaíra, cidade e município de Guaíra, estado do Paraná, com área de 2.639,98 m², limitando-se: NORTE: com o lote J-1, numa extensão de 80,00 metros e azimuth de 119°23'26" (do ponto 01 ao ponto 10); ESTE: com o lote J-Remanescente, numa extensão de 34,25 metros e azimuth de 209°23'26" (do ponto 10 ao ponto 11); SUL: com o lote J-Remanescente, numa extensão de 74,16 metros e azimuth de 299°23'26" (do ponto 11 ao ponto 12); OESTE: com a rua Almirante Tamandaré, numa extensão de 34,74 metros e, azimuth de 19°42'25,9" (do ponto 12 ao ponto inicial 01); com acessão física incorporada por um Galpão Prémoldado de 524,40 m² de área construída, destinado à implantação de uma indústria náutica.

II – lote K-A, subdivisão do lote K, Zona Rizícola Pastoril da Prefeitura Municipal de Guaíra, cidade e município de Guaíra, estado do Paraná, com área de 3.582,61 m², limitando-se: NORTE: com a faixa de domínio da Marinha (área não edificante – de largura de 15,00 metros), numa extensão de 45,00 metros e azimuth 78°44'43"; ESTE: com o lote da Eletrosul, numa extensão de 80,00 metros e azimuth de 174°20'38"; SUL: com o lote K-Remanescente, numa extensão de 45,00 metros e azimuth de 258°44'49" e OESTE: com o lote K-Remanescente, numa extensão de 80,00 metros e azimuth de 354°20'38", destinado à implantação de um hangar para embarcações.

Art. 2º. São encargos da cessionária:

I – realizar, com início previsto em até 60 (sessenta) dias e conclusão total no máximo em vinte (20) meses a contar da publicação desta lei, investimentos em valor não inferior a R\$520.564,00 (quinhentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), em instalações físicas e industriais, conforme projeto arquitetônico, folhas 1/4 a 4/4, memorial descritivo e planilha de previsão de investimentos, cujos documentos fazem parte integrante desta lei;

II – desenvolver as atividades próprias da empresa gerando, no Complexo Náutico, no mínimo vinte e cinco (25) empregos diretos e permanentes;

III – manter a empresa em permanente funcionamento e não modificar as suas finalidades.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer regras constantes desta lei e do instrumento contratual a ser celebrado, gerará ao município o direito de resilição, resolvendo-se o negócio jurídico da cessão de uso, com o consequente retorno dos imóveis e construções físicas irremovíveis ao patrimônio público municipal, sem direito de indenização à empresa cessionária,

Art. 3º. A escritura pública de cessão de uso dos imóveis será lavrada com cláusula resolutória em que constem as condições da concessão, consoante regulado no art. 647, do Código Civil.

Parágrafo único. Deverá o Município, em se constatando o cumprimento de todas as obrigações por parte da empresa cessionária, após averiguações técnicas imprescindíveis, doar-lhe os imóveis objetos da cessão do direito real de uso.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 02 de dezembro de 1998.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.